

DECRETO N.º 1471, DE 05 DE JANEIRO DE 2012

*"Declara em situação anormal caracterizada como
"Situação de Emergência" a área rural atingida
pela estiagem no Município de Boqueirão do Leão"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em acordo com o Decreto Federal n.º 7257, de 04 de Agosto de 2010, com a Lei n.º 12340, de 01 de Dezembro de 2010 e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

- CONSIDERANDO que persistem os efeitos da estiagem gerados pela frustração da safra agrícola de verão ocorrida no Município a mais de 60 (sessenta) dias, conforme croqui anexo ao presente decreto;

- CONSIDERANDO que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado leiteiro, aves e pastagens;

- CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER, da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

- CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

- CONSIDERANDO que como consequência desta anormalidade, resultaram principalmente prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de avaliação de danos, anexo a este decreto;

- CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III,

- DECRETA -

Art. 1º. - Fica decretada situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como situação de emergência em toda a área rural do Município de Boqueirão do Leão.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade, por enquanto afeta com maior intensidade a área rural deste Município conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação e danos e pelo croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º. – Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à real situação dessa estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com estabelecimento nos Incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

II – usar da propriedade, inclusive particular em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 05 de Janeiro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto de Administração
e Planejamento.